



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	2
Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº: 43/2025.....	2
Processo Licitatório nº: 115/2025.....	2
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS.....	7
RETIFICAÇÃO I - AVISO DE LICITAÇÃO.....	8
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 43/2025.....	8
JURÍDICO.....	8
PORTARIA Nº 199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024.....	10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº: 43/2025

Processo Licitatório nº: 115/2025

Objeto: Pregão Eletrônico visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com cilindros em comodato, para atender as Unidades Básicas de Saúde e as ambulâncias do Município de Santana da Vargem/MG.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, com sede estabelecida na Avenida dos Metalúrgicos, n.158, Centro Empresarial de Lavras, Lavras/MG, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º24.030.552/0001-00.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 17/11/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1545 de 30/10/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4141 do dia 31/10/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 05/11/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está em conformidade com a legislação e a jurisprudência das cortes de contas e passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando, em síntese, que:

“...

- A IMPUGNANTE pede a exclusão da exclusividade para participação de ME e EPP deste processo licitatório, a fim de possibilitar a ampla participação de empresas neste processo.

- Da necessidade do Licitante ter sede próxima do Município: Considerando a necessidade de não deixar os pacientes desamparados, uma vez que o certame é na forma eletrônica abrangendo uma maior participação de Licitantes de modo Nacional, e por se tratar de fornecimento contínuo e a fim de não ter empresas aventureiras participando é necessário que seja acrescentada a exigência da empresa licitante estar num raio de 180 km do município de Santana da Vargem.

- Do Critério de Julgamento por item: Outro ponto que merece destaque é com relação ao Critério de julgamento por item:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Primeiramente, ressalta-se que sendo a atual fornecedora das recargas de oxigênio medicinal Seria de extrema importância que os itens fossem modificados para Lotes para que dessa forma, sendo alguns itens com pouca demanda, evitaria tornar a logística onerosa para cada item ofertado separadamente, podendo ter um certame deserto ou fracassado posteriormente.

”

3. Da análise do pedido

3.1 – Se tratando da exclusividade em edital da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos moldes dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

3.1.1 - A presente licitação teve seu valor estimado em R\$31.119,20 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), adentrando no mérito dos artigos citados a cima, cumprindo o requisito mencionando;

3.1.2 – Entretanto, adentraremos na análise do Art. 49, incisos II, III, da Lei Complementar n.º 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.1.3 – Conforme ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem, a qual verificou os fundamentos da presente impugnação, ficou demonstrando que apesar de possuir no estado de Minas Gerais Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), que



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

comercializam o objeto em questão, não ficou comprovado que regionalmente possui 3 (três) fornecedores competitivos, capazes de atender a presente demanda, visto que conforme analisado nos processos anteriores do mesmo objeto, não houve fornecedores competitivos interessados em fornecer ao Município. Dessa forma, como meio de evitar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, verifica-se que a abertura para ampla participação é admissível.

3.1.4 - Após análise da impugnação apresentada, acolhe-se o pedido da impugnante, no sentido de excluir a participação exclusiva a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do presente processo licitatório.

3.2 – Quanto à solicitação de inclusão da exigência de que a empresa licitante possua sede em um raio de até 180 km do Município de Santana da Vargem, informa-se que o pedido não poderá ser atendido. A Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedam a criação de restrições que limitem injustificadamente a participação de licitantes, e se torna uma ilegalidade a restrição de raio, por ofensa à competitividade. A legalidade dessa disposição é uma exceção que depende de uma justificativa técnica, objetiva e detalhada no processo administrativo, o que não foi concluído na fase interna do presente certame, logo opta-se por seguir a regra e tornar o universo de interessados o mais amplo possível. Ademais, o termo de referência do presente certame, bem como seu edital possui cláusulas com os devidos prazos de entregas e realização dos serviços, bastante os licitantes se atentarem ao seu devido cumprimento.

3.3 – Em relação a alteração do critério de julgamento “por item” para “por lote”, não será possível acatar o pedido, visto que o critério de julgamento por item foi mantido por entender-se que ele assegura maior competitividade, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DO OBJETO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. JULGAMENTO POR LOTE E NÃO POR ITEM. AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAL. PRORROGAÇÃO SUPERIOR A DOZE MESES SEM AUTORIZAÇÃO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.1. PARA ASSEGURAR A COMPETITIVIDADE NO CERTAME, NÃO CABE EXIGIR PRAZO EXÍGUO DE 24 HORAS PARA ENTREGA DO OBJETO E EXIGIR CERTIDÃO NEGATIVA, AO INVÉS DE “PROVA DE REGULARIDADE”, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.2. **É IRREGULAR A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS MENOR**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

PREÇO POR LOTE, EM DETRIMENTO DO JULGAMENTO POR ITENS, SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE DEMONSTRE SUA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.3. A AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAL ENTRE OS ANEXOS DO EDITAL, ASSIM COMO AUTORIZAÇÃO NO EDITAL PARA PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS POR PERÍODO SUPERIOR A DOZE MESES CONFIGURAM IRREGULARIDADES POR OFENSA À LEI N. 8.666/1993. [DENÚNCIA n. 911914. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 18/04/17. Disponibilizada no DOC do dia 17/05/17. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.]

3.3.1- Vale ressaltar que a jurisprudência consolidada sob a égide da Lei nº 8.666/1993 pode ser transposta para a Lei nº 14.133/2021, sem que haja prejuízo à segurança jurídica.

3.3.2 - Dessa forma, mantém-se o critério de julgamento por item, conforme previsto originalmente no Edital.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **ALFAGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, e decido parcialmente pela procedência dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2025 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 10 de novembro de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada pelo Superintendente Geral Luciano Almeida Melo Pereira, solteiro, RG nº MG 6681572 e CPF nº 025.752.176-36, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si a presente prorrogação, Processo nº 174/2023, Inexigibilidade nº 75/2023, “Contratação de serviço de publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Santana da Vargem/MG”, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato 139/2023 pelo período de 12(doze)meses, prorrogando-se a vigência do referido contrato a partir de **01 de janeiro de 2026** com término previsto para **31 de dezembro de 2026**, conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2. Ficam ratificadas as demais condições do contrato ora aditado.

Santana da Vargem, 05 de Novembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM
CNPJ n.º 20.513.859/0001-01

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

RETIFICAÇÃO I - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 43/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **43/2025** – Processo Licitatório nº **115/2025**. Objeto: **Pregão Eletrônico visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, com cilindros em comodato, para atender as Unidades Básicas de Saúde e as ambulâncias do Município de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **ONDE LIA-SE: 03/11/2025 LEIA-SE: 12/11/2025** a partir das 08h00min com término no dia **ONDE LIA-SE: 17/11/2025 LEIA-SE: 28/11/2025** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **ONDE LIA-SE: 17/11/2025 LEIA-SE: 28/11/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

JURÍDICO

PORTARIA Nº 199, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa os componentes da Comissão Especial de Leilão para a realização de leilão de bens inservíveis e irrecuperáveis, sem valor econômico, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, em especial, o art. 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Municipal nº 68, de 03 de outubro de 2025, que regulamenta a Comissão Especial de Leilão no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, ;

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Art. 1º Ficam designados, nos termos do Decreto Municipal nº 68, de 03 de outubro de 2025, os membros da Comissão Especial de Leilão no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem-MG:

- I – Ana Paula Mendes da Silva – Presidente (Titular) e Sara Veríssimo Souza – Suplente;
- II – Ysadorah Christine Rezende da Silva – Titular e Ana Flávia de Lima Andrade – Suplente;
- III – Gabriel de Paula Oliveira – Titular e Bruna Tiso Pereira – Suplente;
- IV – Tamiris Barbosa Andrade – Titular e Cristiane de Jesus Silva – Suplente;
- V – Márcio de Souza – Titular e Larissa Araújo Miranda de Paula – Suplente.

Art. 2º. O funcionamento da Comissão deverá observar o regramento e as competências previstos no Decreto Municipal nº 068/2025 e nos demais atos normativos que versam sobre sua atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 184/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 05 de novembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa interinamente servidor público municipal como responsável pelo Setor de Contabilidade.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Art. 1º Designar, interinamente, o servidor público municipal Sr. **Marcos Antônio de Oliveira**, CRC/MG 08.25.50/0-9, e de Matrícula nº 1598, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, como responsável pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, entre os dias **10 de novembro de 2025 ao dia 19 de novembro de 2025**, objetivando substituir as funções do servidor público municipal Sr. Sílvio César Miranda, ocupante de cargo efetivo de Contador, CRC/MG 04.66.94/0-2, de matrícula nº 1488, que se encontra neste período em gozo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de novembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2024

À

LEGACY DITRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA

CNPJ nº 52.504.817/0001-09

Assunto: Descumprimento de cláusulas contratuais – Contrato Administrativo nº 165/2024
Senhores,

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva, nº. 15, Centro, Santana da Vargem/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de contratante, com fundamento nos artigos 115, 117, 122 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, por meio desta NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, comunicar e advertir a empresa **LEGACY DITRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA**, acerca de descumprimento contratual referente ao Contrato Administrativo nº 165/2024, firmado com base no Processo Administrativo nº 138/2024 e na Ata de Registro de Preços nº 147/2024.

Em 30 de setembro de 2025, foi regularmente emitida a Solicitação de Fornecimento nº 3458/2025, nos termos pactuados. Contudo, até a presente data, a referida solicitação não foi atendida, bem como outras requisições registradas na plataforma oficial da Administração também



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

permanecem sem cumprimento, caracterizando inadimplemento parcial e reiterado das obrigações contratuais.

Importante salientar que foram realizadas diversas tentativas de contato com a contratada, pelos meios disponíveis (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens), todas infrutíferas, conforme registros documentais anexos.

Diante da situação, a inexecução contratual verificada configura infração nos termos do art. 122, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa notificanda às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da referida lei, incluindo, mas não se limitando a:

- Advertência,
- Multa contratual,
- Suspensão temporária de participação em licitações, e
- Impedimento de contratar com a Administração Pública.

Assim, a empresa **LEGACY DITRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA** fica formalmente notificada a apresentar justificativa escrita, bem como regularizar integralmente as pendências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

O não atendimento implicará na instauração de processo administrativo sancionador, conforme preveem os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive judiciais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Roberta Grazielle Barbosa
Secretária Municipal de Administração

Santana da Vargem, 07 de Novembro de 2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1551 segunda-feira, 10 de novembro de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Administração: Roberta Grazielle Barbosa

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade